LEI Nº 2.580/96, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, compreendendo o seguinte:

I - metas e prioridades da administração pública municipal;

II - orientações para o Orçamento Anual do Município incluindo os limites para os créditos adicionais;

III - disposições relativas à política salarial e com pessoal;

IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 1997 serão aquelas obtidas através de reuniões com

lei nº 2.580/96

os Órgãos Setoriais da Administração Municipal e ainda decorrentes de pleitos da comunidade e das associações representadas.

Parágrafo Único - As metas e prioridades da administração no que concerne as despesas de capital serão definidas nas seguintes áreas de governo e de acordo com o contido nos anexos a presente Lei e de acordo com as seguintes áreas de governo:

I - ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO: Projetos ou atividades que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, desde a capacitação e treinamento de seus recursos humanos até a construção ou aquisição de imóveis e ainda a guarda e conservação de próprios públicos.

II - AGRICULTURA: Projetos ou atividades que promovam incremento das atividades rurais, através do apoio a todas as ações ligadas ao setor, de maneira a proporcionar o efetivo desenvolvimento agrícola do Município.

III - COMUNICAÇÃO: Projetos ou atividades que proporcionem o desenvolvimento do setor, através de convênios com órgãos estaduais e federais competentes, observadas, ainda, as ações no âmbito da competência municipal, no que diz respeito a divulgação dos seus atos e de campanhas de caráter educativo.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA: Projetos' ou atividades visando aumentar a eficiência de ações nessa área através de convênios com órgãos Estaduais e Federais.

V - EDUCAÇÃO e CULTURA: Projeto ou atividades que garantam a missão constitucional do Município, nas diversas' áreas a ela vinculadas a esta função de governo, tais como: educação de crianças de 0 a 6 anos, ensino fundamental, ensino mé

dio, ensino supletivo, assistência a educandos, cultura, educação especial e ensino superior, através da aplicação de recursos próprios do Município ou em convênios com órgãos estaduais e federais.

VI - ENERGIA, RECURSOS MINERAIS: Projetos e atividades que objetivem a melhoria e ampliação dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica na sede e na área rural, bem como uma justa participação da população nos benefícios, após viabilização do Programa PRIMAZ, que identificará os recursos hídricos e minerais do Município.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO: Projetos ou atividades que assegurem a melhoria da qualidade de vida da população, visando a urbanização de áreas na sede e na zona rural, através de ações conjuntas com órgãos dos governos federal e estadual, com base em programas de habitações rurais e urbanas para populações de baixa renda, bem como pela promoção do ordenamento do espaço urbanos e da eficiência dos serviços de utilidade pública postos à disposição da população.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS: Projetos e atividades voltados à promoção do comércio e produção industrial, bem como o desenvolvimento de ações visando o estímulo ao eco-turismo no Município, e ainda a criação e implantação do Distrito Industrial.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO: Projetos e atividades que garantam o pleno acesso de toda a população às ações de saúde, tais como: abastecimento de água potável, sistema de esgotamento e aterro sanitário, coleta e destinação lixo, obras de proteção e melhoria de meio ambiente, assistência médica e sanitária, controle e erradição de doenças transmissíveis, fiscalização sanitá

ria e saúde materno-infantil.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: Projetos ou atividades que promovam a assistência à população mais carente, através de programas de geração de emprego e de ações visando a valorização do homem, preparando-o para uma convivência saudável e produtiva na sociedade.

XI - TRANSPORTE: Projetos ou atividades que proporcionem melhores condições de tráfego nas vias urbanas e rurais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3º - A proposta orçamentária para 1997, deverá obedecer os princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, assim como identificar os Programas de Trabalho a serem desenvolvidos pela Administração pública Municipal, de conformidade com o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária , as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes' em agosto de 1996, corrigidos os valores segundo a inflação estimada entre os períodos de agosto de 1996, a dezembro de 1997.

Parágrafo Único - A estimativa da receita, além de conjungar a variação de preços a que se refere este artigo, deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos e apropriados.

Art. 5º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações prestadas pelos órgãos responsáveis dos respectivos governos.

lei nº 2.580/96

Art. 6º - A Lei Orçamentária não consignará auxílio financeiro a empresa com fins lucrativos, e só poderá prestar ajuda financeira às entidades consideradas de utilidade pública e que atuem na área da assistência social, quer no campo de educação e cultura, da saúde da agricultura ou dos direitos humanos.

§1º - As transferências de recursos serão efetuadas após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§2º - As entidades beneficiadas com auxílios financeiros deverão proceder a prestação de contas periódicas a Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido pelo poder Executivo, não devendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 7º - O Orçamento Anual destinará um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, incluídos os originários de transferências estaduais e federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase no pré-escolar, primeiro grau, ensino especial erradicação do analfabetismo, conforme determinação contida na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Com exceção dos recursos vinculados conforme estabelece este artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, incluídos os originários de transferências estaduais e federais, a órgãos, fundo ou despesas, em atendimento ao princípio constitucional expresso no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 8º - São vedados:

lei nº 2.580/96

I - o início de programa ou projetos não incluídos no Orçamento Anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a transposição, ou remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VI - a constituição de fundos de qualquer natureza , sem prévia autorização legislativa.

Art. 9º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo ficam limitados em 10% (dez por cento), da receita orçamentária prevista no orçamento anual, que incidirão sobre a receita municipal correspondente ao mês do repasse.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do limite referido neste artigo, excluir-se-ão da receita orçamentária os valores correspondentes às operações de créditos e transferências conveniadas com outras esferas de governo.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterá dotação global sob a denominação de Reserva de Contingência não destinada espe

cificamente a órgãos, unidades orçamentárias, programa ou natureza econômica de despesas e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Art. 11º - Além dos anexos instituídos pela legislação orçamentária federal, o Orçamento para 1997 deverá conter ' quadro de detalhamento de despesas por projeto ou atividade e ' elemento de despesa, de maneira a permitir uma perfeita visualiz' ação de cada objeto de gasto que compõe o orçamento.

Parágrafo Único: O quadra mencionado neste artigo ' terá ampla divulgação, de maneira que a todos possa ser permitido o pleno conhecimento do seu conteúdo.

Art. 12º - O Projeto de Lei Orçamentária para 1997 será entregue ao Poder Legislativo até 31/10/1996, devendo ser ' devolvido para sanção do Prefeito até 15/12/1996.

Parágrafo Único: Na hipótese de não ocorrer a mencionada devolução o Projeto de Lei Orçamentária será promulgado' como Lei.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações ' na Legislação Tributária Municipal, em decorrência da reforma ' tributária a ser proposta pelo Governo Federal, caso esta se concretize ainda no presente exercício, ou ainda da necessidade' da revisão do Código Tributário Municipal, adaptando-o a realidade sócio-econômica do Município.

lei nº 2.580/96

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 14º - O total da despesa com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive empresas públicas e fundações não poderá exceder ao montante de sessenta por cento das receitas correntes.

Parágrafo Único: Além do que dispõe este artigo, deverão ser observadas as demais disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 15º - O preenchimento de cargos vagos, excetuados os de provimento em comissão, só poderá ser feito através de concurso público e desde que a vacância, seja decorrente de aposentadoria, falecimento, demissão voluntária ou da não aprovação' do servidor público em estágio probatório.

Parágrafo Único - Quando a demissão decorrer da falta de recursos financeiros para a continuidade de obras e da prestação de serviços, o preenchimento das vagas somente poderá ser feito quando ficar compravada a existência de receitas suficientes para sua retomada.

Art. 16º - O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá, também, da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fls. 09

lei nº 2.580/96

Art. 17º - Fica definido que os projetos constantes no Orçamento Anual serão gerenciados por cada Unidade Orçamentária a ele vinculada.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 1996.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

ANEXO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DIRETRIZES GERAIS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Nº	FUNÇÃO / METAS
01	- LEGISLATIVA - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO.
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. - INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROGRAMA DE TREINAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. - ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS E ADMINSTRATIVOS QUE OBJETIVEM OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO E DISCIPLINAR ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO.
04	AGRICULTURA - ELETRIFICAÇÃO DE ÁREAS RURAIS. - RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS. - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL. - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA RURAL. - PROMOÇÃO DE ABERTURA DE LINHAS DE FINANCIAMENTO AO PRODUTOR RURAL.
05	COMUNICAÇÕES - MELHORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TV PARA RECEPÇÃO DE IMAGEM NA ÁREA URBANA E RURAL. - ESTIMULO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA FALADA E TELEVISIVA. - CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE ESCLARECIMENTO PÚBLICO.

Nº	FUNÇÃO / METAS GERAIS
06	**- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA** - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VISANDO GARANTIR A EFICIÊNCIA DE AÇÕES NESSA ÁREA. - CRIAÇÃO DO CORPO MUNICIPAL DE BOMBEIROS.
08	**- EDUCAÇÃO E CULTURA** - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE. - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES. - CONSERVAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS. - PROGRAMAS E PROJETOS VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. - DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO. - CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ALBERGUES PÚBLICOS. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
09	**- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS** - AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA URBANA E RURAL. - PESQUISAS E PROGRAMAS VISANDO A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO MUNICÍPIO.
10	**- HABITAÇÃO E URBANISMO** - URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DE ÁREAS PÚBLICAS. - URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS VAZIOS. - ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA URBANA - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES. - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

11	**- INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.** - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL. - PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICIPIO. - CONSTRUÇÃO DE PARQUES E FEIRAS DE EXPOSIÇÃO PARA COMÉRCIO E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO REGIONAL. - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICÍPIO. - APOIO AS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.
13	**- SAÚDE E SANEAMENTO** - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE. - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDICINA PREVENTIVA. - IMPLANTAÇÃO DE MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA E RURAL. - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. - CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. - CRIAÇÃO IMPLANTAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE MELHORIA DO MEIO-AMBIENTE. - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.
14	**- TRABALHO** - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O SEBRAE.
15	**- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA** - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APOIO AO IDOSO, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO. - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR.
16	**- TRANSPORTE** - ABERTURA PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.